

PROC.: 16 201 RUBRICA: CANA

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.INTRODUÇÃO

- 1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.
- 1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados a favor da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.
- 2.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".
- 2.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- 2.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando se realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.
- 2.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato
- 2.6. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados. 2.7. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas



FOLHA: Ob PROC.: 16/20 P RUBRICA: Pho

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

- 2.8. Os serviços a serem contratados pela municipalidade serão os seguintes:
- 2.8.1 Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- 2.8.2 Atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade, em causas de direito privado;
- 2.8.3 Atuar perante a Justiça Federal em primeira e segunda instâncias, por meio de processo eletrônico:
- 2.8.4 Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Tribunais Superiores em Brasília, em caso de necessidade fundamentada da municipalidade;
- 2.8.5 Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;
- 2.9. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.
- 2.10. A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreias jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que: Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal
- 2.11. De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios.
- 2.12. Mais recentemente a Lei nº 14.039/2020, Alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.
- 2.13. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.(1 Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 149.)



PROC.: 10 2021
RUBRICA:

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Escritório: FURTADO E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOC. IND. DE

**ADVOCACIA** 

CNPJ: 26.764.321/0001-56

CNPJ: 26.764.321/0001-56								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL			
1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA	MÊS	12	R\$ 25.000,00	300.000,00			
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO	,	7		<u>.                                    </u>			
	PERSONALIZADO DE APOIO A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE							
	GRAJAÚ/MA NO CONTENCIOSO DE 1º E 2º GRAU NAS ÁREAS, TRABALHISTA, CÍVEL E ADMINISTRATIVO.	×						

Escritório: LEANDRO CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 17.528.719/0001-00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS JURÍDICOS DE	MÊS	12	R\$ 15.000,00	180.000,00
	SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORIA, PATROCINIO DE CAUSAS JUDICIAIS, E CONSULTORIA				
	ESPECIALIZADA EM DIREITO CIVEL, TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO, EM	1			
	ATENDIMENTO À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA REPRESENTANDO E				
	PETICIONANDO PERANTE OS JUIZOS CIVEIS DE 1°, 2° e 3° GRAU no TJ, TRF, STJ, STF e TCU.		<b>2</b> 0 .		

### 6. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

6.1. A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito



FOLHA: PROC.: RUBRICA:

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DEBARÃO DE GRAJAÚ CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Constitucional, Direito Privado, Direito Penal e Direito Tributário e Financeiro, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

- 6.2. A contratada deverá ter equipe Equipe Técnica com, no mínimo 02 (dois) profissionais com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica;
- 6.3. Dos profissionais que comporão a Equipe Técnica, deverá ser exigida a apresentação de Currículo Lattes;
- 6.4. Pelo menos 01 (um) profissional deverá possuir titulação de especialização em Direito;
- 6.5. Todos os títulos e certificados de especialização da Equipe Técnica deverão ser apresentados;
- 6.6. A contratada deverá possuir no mínimo 5 (cinco) atestados de capacidade técnica e pelo menos 02 (dois) que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta no artigo 25, I, II e III da Lei Federal 8.666/93;

#### 7. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- 7.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de requerimento e do Relatório Mensal das atividades, aprovado por pessoa designada.
- 7.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.
- 7.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

### 8. DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

Barão de Grajaú - MA, 08 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS Secretário Municipal de Administração

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

Barão de Grajaú - MA, 08 de janeiro de 2021

Procurador Geral do Município